



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 04/2023 –
IPAAM.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL - TACA** que entre si celebram o
**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS** e **TUMPEX EMPRESA
AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA**
(Processos nº 01.01.030201.016388/2022-31 –
IPAAM (SIGED).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.485.243/0001-89, com sede na Avenida Torquato Tapajos, nº 1292 Bairro da Paz, CEP 69048-010, neste ato representado por advogada Laysa Pires Stone, OAB/AM Nº 12.805, aqui denominada **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG Nº 0909439-3 SSP/AM e CPF Nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a autoridade **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental diz respeito aos seguintes Auto de Infração Nº 083/2022 – GELI, pelo fato assim descrito: “*Por causar poluição através do lançamento de resíduos líquidos, óleos ou substâncias oleosas, como também chorume provenientes da coleta de lixo urbano em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos em Área de Preservação Permanente – APP – Afluente do Igarapé dos Franceses*”, infringindo, portanto, o disposto no artigo 54 Lei Federal nº 9.605/98, combinado com os artigos 61 e 62 do Decreto Federal 6.514/08. Em razão disso, foi aplicada Multa Simples no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a reunião realizada no dia 28 de março de 2023 no Ministério Público Federal em Manaus, sobre a gestão compartilhada da fauna no Estado do Amazonas, na qual foi solicitado às Instituições que direcionam animais apreendidos ou resgatados, a colaborar com os custos da manutenção dos animais até a sua destinação definitiva, portanto, como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, o COMPROMITENTE deverá fornecer por 8 (oito) meses a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS) — IBAMA.

2.3 O período de repasse do valor, qual seja, semanal, quinzenal ou mensal, incumbe à TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA e ao CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS) — IBAMA deliberarem.



CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao Auto de Infração Nº 083/2022 – GELI, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** - IPAAM ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUINTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados,



implicará na aplicação da multa diária de R\$ 6.666,66 (seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo de nº 01.01.030201.016388/2022-31 – IPAAM (SIGED).

CLÁUSULA OITAVA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficarão às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 24 de maio de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA
CNPJ Nº 34.485.243/0001-89

TESTEMUNHAS:

1. Juliana da Silva Souza
CI nº 1275913-9
CPF nº 605.005.072-91

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
– IPAAM**

EXTRATO Nº 97/2023-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 04/2023. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA, RESOLVEM na **CLÁUSULA SEGUNDA** como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, o COMPROMITENTE deverá fornecer por 8 (oito) meses a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS) — IBAMA. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao Auto de Infração Nº 083/2022 – GELI, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0. As demais cláusulas do TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 25 de maio de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM